



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE		
PARTE C	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do despacho nº 1083/2020: Concedendo licença sem vencimento a Osvaldo Renato Socorro de Pina, pessoal de apoio operacional nível I, da Delegação do Ministério de Agricultura e Ambiente, Fogo.....1374 Extrato do despacho nº 1084/2020: Concedendo licença sem vencimento a Janice Gonçalves Duarte Silva, técnico nível I, da Delegação do Ministério de Agricultura e Ambiente, Fogo.1374 Extrato do despacho nº 1085/2020: Concedendo licença sem vencimento a Gerónimo Sanches Oliveira, pessoal de apoio operacional nível I, da Delegação do Ministério de Agricultura e Ambiente, Tarrafal/São Miguel..... 1374 Extrato do despacho nº 1086/2020: Transferindo Ana Lina Cardoso Varela, técnico nível I, da Delegação do Tarrafal/São Miguel para Delegação do Ministério de Agricultura e Ambiente, Santa Cruz.1374	
	PARTE E	AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA –ARME <i>Conselho de Administração:</i> Deliberação nº 33/CA/2020: Atualizando os preços dos produtos petrolíferos para o mês de outubro de 2020.....1374 AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS <i>Conselho de Administração:</i> Comunicação nº 30/2020: Comunicando o regresso ao quadro de origem de Manuel Socorro de Pina Mendes Garcia, técnico nível I, quadro da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas..... 1375 UNIVERSIDADE DE CABO VERDE Extrato do despacho nº 33/ARES/2020: Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Ciências Sociais, na Universidade de Cabo Verde.1375 Extrato do despacho nº 34/ARES/2020: Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Doutoramento em Ciências Sociais, na Universidade de Cabo Verde..... 1376

PARTE C**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E AMBIENTE****Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão****Extrato do despacho nº 1083/2020** — De S. Ex^a o Ministro da
Agricultura e Ambiente:

De 6 de julho de 2020:

Oswaldo Renato Socorro de Pina, Pessoal de Apoio Operacional nível I, do Ministério da Agricultura e Ambiente, desempenhando funções de guarda na Delegação do Fogo, concedido, nos termos do artigo 46º do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 1 (um) mês, com efeitos a partir de 1 de julho a 30 de julho de 2020.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 2 de julho de 2020. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*.

Extrato do despacho nº 1084/2020 — De S. Ex^a o Ministro da
Agricultura e Ambiente:

De 9 de julho de 2020:

Janice Gonçalves Duarte Silva, técnico nível I do quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação do Fogo, concedida nos termos do artigo 50º do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de

março, licença sem vencimento por um período de 5 (cinco) anos, com efeitos a partir de 20 de julho de 2020.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 13 de julho de 2020. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*.

Extrato do despacho nº 1085/2020 — De S. Ex^a o Ministro da
Agricultura e Ambiente:

De 24 de setembro de 2020:

Gerónimo Sanches Oliveira, pessoal de apoio operacional nível I, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação do Tarrafal/São Miguel, concedido, nos termos do artigo 48º do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2020.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 2 de outubro de 2020. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*.

Extrato do despacho nº 1086/2020 — De S. Ex^a o Ministro da
Agricultura e Ambiente:

De 29 de setembro de 2020:

Ana Lina Cardoso Varela, técnico nível I, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, prestando serviço na Delegação de Tarrafal/São Miguel, é transferida, nos termos do Decreto-lei nº 54/2009 de 7 de dezembro, para Delegação do Ministério de Agricultura e Ambiente no concelho de Santa Cruz.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 2 de outubro de 2020. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*.

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA –ARME****Conselho de Administração****Deliberação nº 33/CA/2020****de 30 de setembro**

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de outubro

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de setembro de 2020 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de setembro;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16º do Decreto-lei nº 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-lei nº 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos;

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados.

Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição) aplicados na fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos são os aprovados pela Deliberação nº 07/2017.

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE OUTUBRO A 31 DE OUTUBRO DE 2020

	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	326,04	8,14	335,13	335,00
	6Kg	686,39	17,14	705,54	706,00
	12,5Kg	1429,98	35,71	1469,87	1470,00
	55Kg	6291,93	157,14	6467,44	6467,00
	Granel (Kg)	114,40	2,86	117,59	117,60

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE OUTUBRO A 31 DE OUTUBRO DE 2020

	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	47,70	48,10	31,45	33,07	33,07	33,07	31,92	31,81
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	114,40	81,11	51,40	57,48	51,20	49,18	45,15	47,64
IVA	2,86	12,17	7,71	8,62	7,68	0,00	6,77	7,15
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	117,60	101,50	59,40	74,40	59,20	49,50	52,30	55,10

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de outubro de 2020.

O Conselho de Administração da ARES, da Praia, aos 30 de setembro do ano de 2020. —O Presidente, *Isaiás Barreto da Rosa* — Administradores, *Almerindo Fonseca e João Gomes*.



AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Conselho de Administração

Comunicação nº 30/2020

Comunicado que, Manuel Socorro de Pina Mendes Garcia, Técnico Nível I, Quadro da ARAP, que se encontrava em comissão de serviço como vogal executivo do Instituto Marítimo Portuário, conforme a Resolução nº 34/2018 do Conselho de Ministros, datado de 13 de julho de 2018, e que foi dado fim a comissão de serviço com efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2020 de acordo com a Resolução nº 32/2020 do Conselho de Ministros datado de 19 de agosto de 2020, regressa ao Quadro de origem com efeito a partir de 1 de setembro de 2020.

Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, na Praia, a 1 de outubro de 2020. — A Administradora, *Nilda Gonçalves*.



UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Extrato do despacho nº 33/ARES/2020 — De S. Exª o Presidente do Conselho de Administração – ARES:

De 17 de setembro de 2020:

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Ciências Sociais, na Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Mestrado em Ciências Sociais, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), nos polos na cidade do Mindelo e na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
SOCIOLOGIA (SOC)	60	440	10
ANTROPOLOGIA (ANTP)	60	440	10
CIÊNCIA POLÍTICA (CP)	30	220	5
METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO (MI)	60	440	10
SEMINÁRIO DE INVESTIGAÇÃO (SI)	30	470	10
SEMINÁRIO DE PROJETO DE INVESTIGAÇÃO (SPI)	30	720	15
ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado (ODM)	30	1470	30
DISSERTAÇÃO DE Mestrado (DM)		1500	30
Total	300	5700	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Mestrado em Ciências Sociais, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2020/2021, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 7 de agosto.

Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 19 de setembro de 2020. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

Extrato do despacho nº 34/ARES/2020 — De S. Ex.ª o Presidente do Conselho de Administração – ARES:

De 17 de setembro de 2020:

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Doutoramento em Ciências Sociais, na Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Doutoramento em Ciências Sociais, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), nos polos na cidade do Mindelo e na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
SOCIOLOGIA (SOC)	90	410	10
ANTROPOLOGIA (ANTP)	60	440	10
CIÊNCIA POLÍTICA (CP)	30	220	5
METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO (MI)	60	440	10
SEMINÁRIO DE INVESTIGAÇÃO (SI)	30	470	10
SEMINÁRIO DE PROJETO DE INVESTIGAÇÃO (SPI)	30	720	15
SEMINÁRIO DE TESE (ST)	60	1440	30
TESE DE DOUTORAMENTO (TD)		7500	150
Total	360	11640	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Curso de Doutoramento em Ciências Sociais, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2020/2021, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 7 de agosto.

Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 19 de setembro de 2020. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.